

Câmara dos Vereadores do Município de Brejão

PERNAMBUCO

L E I Nº 154/69

EMENTA: - "Autoriza assinatura de convênio para re - transmissão de televisão e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO, faço saber que - o Poder Deliberativo aprovou e eu, decreto a seguinte lei: -

- ART. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar com - vênio com o Departamento de Telecomunicações de Pernambuco DETELPE, com o objetivo de dotar o Município de Brejão, dos sinais de televi são gerados em Recife, nos canais 11, 6 e 2 e a assumir responsabi lidade de participação financeira para a instalação dos sistemas de repetição e retransmissão dos sinais do canal 11, de Recife - TV -- Educativa - e para a manutenção dos sistemas de repetição e retrans missão dos sinais 11, 6 e 2.
- ART. 2º** - A participação financeira da Prefeitura para a instalação dos siste mas de repetição e retransmissão dos sinais do canal 11 TV - Educa- tiva - será de Ncr\$ 7.100,00 (SETE MIL E CEM CRUZEIROS NOVOS).
- § Único** - O pagamento será feito em 20 parcelas mensais de Ncr\$ 355,00 (tre - zentos e cinquenta e cinco cruzeiros novos), cada, a começar de ... 31/01/1970.
- ART. 3º** - Constará no orçamento Municipal de 1970 a verba de Ncr\$ 4.620,00 - (quatro mil seiscentos e vinte cruzeiros novos) para face naquêlê exercício às doze (12) parcelas do convênio, referentes a instala- ção dos sistemas de repetição e retransmissão dos sinais da TV Edu cativa, de Recife.
- ART. 4º** - Constará no orçamento Municipal de 1971 a verba de Ncr\$ 2.840,00 - (dois mil oitocentos e quarenta cruzeiros novos), para fazer face, naquêlê exercício, às oito (8) parcelas restantes do convênio, re- ferente a instalação dos sistemas e retransmissão dos sinais da TV Educativa de Recife.
- ART. 5º** - O poder Executivo fica autorizado a ceder ao Departamento de Tele- comunicações de Pernambuco-DETELPE, inclusive mediante outorga de mandato irrevogável, o direito de recebimento das parcelas referen tes à instalação dos sistemas, direto do Ministério da Fazenda ou do Bando do Brasil S/A, das cótas do Fundo de Participação que cou

- segue -





Câmara dos Vereadores do Município de Brejão

PERNAMBUCO

ber ao município, para o fim de saldar as obrigações da Prefeitura referentes ao convênio.

ART. 6º - A Participação financeira da Prefeitura para a manutenção sistemas de repetição e retransmissão gerados em Recife nos canais 11,6 e 2 será mensal, no valor correspondente a 0,58 salário mínimo vigente em Recife no mês de cada pagamento e a partir do mês que iniciar a retransmissão de sinais, previsto para julho de 1970.

ART. 7º - Enquanto houver retransmissão de sinais de televisão, nos orçamentos Municipais constará verba equivalente a doze (12) vezes 0,58 - salário vigente em Recife, para fazer face as despesas com a manutenção dos sistemas de retransmissão de sinais dos canais 11,6 e 2.

§ 1º - Ocorrendo alteração do salário mínimo, a diferença existente entre a verba consignada em orçamento e o valor dos pagamentos a serem realizados ao DETELPE, será suprida pela abertura de crédito suplementar.

§ 2º - No orçamento de 1970 constará somente o equivalente a seis (06) x 0,58 salário mínimo.

ART. 8º - O poder Executivo fica autorizado a autorgar poderes ao DETELPE para receber da Secretária da Fazenda Estadual, dos créditos que existirem em favor da Prefeitura Municipal de Brejão, o valor das parcelas vencidas e não pagas, quando ocorrer atraso superior a dois meses.

ART. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO, em 11 de setembro de 1969.

Manoel Barbosa Salgado

PRESIDENTE

Maria do Espírito Santo

1ª SECRETÁRIO

Leandro de Aguiar Santos

2ª Secretário.